



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 71/27
FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2024

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 2024 A 2034; SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, no Município de Mogi Mirim, em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, instituído pela Lei Municipal nº 5.969/2017, o Plano Municipal de Cultural, válido pelo período de dez anos – 2024 a 2034 – com a finalidade de estabelecer objetivos, ações e metas para o pleno exercício dos direitos culturais no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Municipal de Cultura – SNC e se constitui no principal norteador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura.

CAPÍTULO I DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define metas que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura do Município de Mogi Mirim deve garantir a diversidade, a preservação da identidade cultural, a ampliação da participação popular e o direito à territorialidade.

Art. 4º A Secretaria de Cultura e Turismo é o órgão público responsável pela gestão do Plano Municipal de Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural e a sociedade civil.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA CULTURAL, GESTÃO CULTURAL, PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material, imaterial e natural do Município de Mogi Mirim e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural, conforme decisões das Pré-Conferências e Conferência Municipal de Cultura, realizadas bianualmente.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 7229
FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A Política Cultural do Município de Mogi Mirim deve se articular com todos os profissionais e trabalhadores de cultura, estipulando ações, objetivos e metas a curto, médio e longo prazo, garantindo o planejamento da Política no Município.

Art. 7º A Gestão Cultural deve garantir a produção de manifestações culturais e artísticas, orientando o planejamento, a execução, e a avaliação dos resultados.

Art. 8º O diagnóstico cultural deve incluir o levantamento do inventário cultural do Município, desde os patrimônios materiais e imateriais tombados, o Museu Público, Biblioteca, entre outros, apresentando os desafios e potencialidades culturais no Município, norteando o planejamento.

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS MUNICIPAIS

Art. 9º São equipamentos públicos culturais municipais de Mogi Mirim:

I - Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva”;

II - Museu Histórico e Pedagógico “João Teodoro Xavier”;

III - Pontinho de Cultura da Zona Leste;

IV - Biblioteca Pública Municipal;

V - Praça de Eventos 250 Anos “Jornalista Valter Abracez;

VI - Teatro de Arena;

VII - Espaço Cidadão;

VIII - Abrigo Subterrâneo “Luiz Milano Filho” e Bosque das Jabuticabeiras;

IX - Coreto Santa Cecília;

X - Estação Educação.

Parágrafo único. São espaços de exposição e curadoria pela Secretaria de Cultura e Turismo:

I - Terminal Urbano “Família Mazon”;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - Rodoviária Municipal de Mogi Mirim.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS E FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 10. São vinculados administrativamente à Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim:

I - Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura (FAIC);

II - Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III - Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal e Fundo Municipal da Biblioteca (FAIB);

IV - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim e Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (FUMPHAC).

CAPÍTULO V DAS METAS ESTRUTURANTES

Art. 11. Para atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura nos próximos dez anos, devem ser estabelecidos meios para garantia de recursos financeiros, ancorados nas metas estruturantes:

I - ampliação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, com aumento dos recursos para a área, tanto pelo crescimento do orçamento municipal quanto pela diversificação das fontes de financiamento;

II - reestruturação da Secretaria de Cultura e Turismo para que sua capacidade administrativa corresponda às demandas culturais do Município, com ampliação do quadro de servidores e capacitação para uma gestão cultural que permita atender de forma efetiva as ações necessárias para o alcance das metas.

CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura de Mogi Mirim considerará os seguintes princípios, diretrizes e prioridades:

I - valorização da diversidade cultural;

II - descentralização territorial da política cultural;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 71127

FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- equipamentos culturais;
- III - expansão e qualificação da infraestrutura de
- espaços públicos;
- IV - promoção do direito à cidade e da ocupação dos
- conhecimento e bens culturais;
- V - fomento à produção, difusão e circulação de
- VI - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VII - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - transversalidade das políticas culturais;
- IX - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- X - transparência e compartilhamento das informações;
- XI - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XII - reconhecimento, proteção e valorização dos bens e paisagens culturais do Município, em suas dimensões material e imaterial;
- XIII - formação e capacitação nos campo artístico e de gestão cultural;
- XIV - desenvolvimento da economia criativa e economia da cultura;
- XV - ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a Cultura.

CAPÍTULO VII DOS OBJETIVOS, METAS, AÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 13. Visando a consolidação da adesão do Sistema Nacional de Cultura de Mogi Mirim ao Sistema Nacional de Cultura, foram estabelecidos objetivos, metas, ações de operacionalização e prazos de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura:

- I - fortalecer a gestão cultural;
- II - promover a educação e a formação cultural;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 71/29

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

criativa;

III - desenvolver a economia da cultura e a economia

IV - valorizar o patrimônio e a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura;

V - promover a produção cultural, a difusão cultural e o intercâmbio.

Art. 14. Consideram-se de curto prazo as ações realizadas em até um ano, a partir da aprovação do Plano; de médio prazo as ações a serem realizadas de dois a cinco anos; de longo prazo as ações a serem realizadas no prazo de seis a dez anos.

SEÇÃO I FORTALECIMENTO DA GESTÃO CULTURAL

Art. 15. No fortalecimento da Gestão Cultural, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - completar a adesão do Município de Mogi Mirim ao Sistema Nacional de Cultura, cumprindo o Acordo de Cooperação com o Ministério da Cultura;

II - ampliar o orçamento destinado à cultura do Município, com inclusão de recursos do Orçamento Municipal;

III - fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, disponibilizando meios e recursos para tal;

IV - promover a integração entre a Secretaria da Cultura e as demais Secretarias Municipais, para a realização de projetos conjuntos;

V - estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e movimentos sociais, para ampliar as atividades culturais e a capacitação de artistas e agentes culturais;

VI - proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, dissolvendo discriminações e preconceitos;

VII - ampliar e permitir o acesso à cultura, garantindo a igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;

VIII - preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IX - criar sistemas de levantamento e monitoramento das atividades culturais, implementando o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º São metas de curto prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - solicitar ao Executivo Projeto de Lei para instituir o Plano Municipal de Cultura 2024-2034 no Município, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - atualizar e modernizar a Lei do Fundo Municipal de Cultura;

III - criar instrumentos de avaliação cultural, como a institucionalização de pesquisas de opinião junto à população;

IV - garantir o direito de acesso à informação das atividades culturais no Município;

V - realizar reuniões descentralizadas, garantindo a participação popular no planejamento de ações da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

VI - manter a periodicidade dos Editais de Credenciamento junto à Secretaria de Suprimentos e Qualidade;

VII - dar continuidade a parcerias com Oficinas Culturais, Pontos MIS e artistas para ofertar o maior número de atividades culturais no Município, aumentando a oferta de atividades culturais nos diferentes espaços da cultura;

VIII - realizar reunião ao início de cada ano, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural sobre as prioridades da política cultural do Município para o ano em questão e avaliação do ano anterior.

§ 2º São metas de médio prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - criar, junto à Receita Federal, o CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, caso haja obrigatoriedade estabelecida pelo Ministério da Cultura para recebimento de recursos federais;

II - elaborar e aprovar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

III - negociar, junto ao Executivo Municipal a ampliação da dotação orçamentária da Secretaria da Cultura e Turismo gradativamente, para, pelo menos 2,5% do orçamento anual total da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 71/24

FOLHA Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - adquirir ou desenvolver sistema de mapeamento e cadastramento de artistas, produtores e entidades culturais, a ser alocado no Site da Secretaria Municipal da Cultura;

V - ampliar o horário de funcionamento de todos os equipamentos culturais, garantindo a ampliação da oferta de atividades culturais em diferentes horários, adequados aos diversos segmentos da população;

VI - identificar outros locais públicos do Município para implantação de novos Pontinhos de Cultura, que contemplem acessibilidade;

VII - ampliar a oferta de Oficinas Culturais, contratando mais Oficineiros por credenciamento, ou professores por meio de concurso público;

VIII - finalizar, junto ao Governo do Estado de São Paulo, a municipalização do Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier;

IX - criar e fortalecer o calendário de eventos culturais do Município, em caráter oficial, incluindo seus locais de realização.

§ 3º São metas de longo prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - construir/installar nova sede para o Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier;

II - articular, com o Governo do Estado de São Paulo, a doação do prédio onde funciona o Centro Cultural "Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva" para o Município de Mogi Mirim.

SEÇÃO II PROMOVER A EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO CULTURAL

Art. 16. Na promoção da educação e formação cultural, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - promover a iniciação, a formação livre e técnica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura;

II - promover capacitação artística e inclusão, visando à qualificação técnica;

III - realizar palestras e workshops específicos, seguindo demandas apontadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e/ou dos artistas do Município;

IV - promover ações formativas e culturais específicas para os públicos LGBTQIAP+, povos originários, cultura afro-brasileiras.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

e formação cultural:

§ 1º São metas de curto prazo da promoção da educação

com periodicidade trimestral.

I - realizar palestras e workshops conforme demanda,

e formação cultural:

§ 2º São metas de médio prazo da promoção da educação

I - ampliar a formação técnica dos servidores municipais responsáveis pela gestão cultural dos equipamentos, com a realização de treinamentos e incentivos à formação profissional;

II - oferecer cursos de qualificação a artistas com cursos livres e técnicos permanentes, adquiridos por licitação.

SEÇÃO III

DESENVOLVER A ECONOMIA DA CULTURA E A ECONOMIA CRIATIVA

Art. 17. No desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - promover eventos abrangendo todas as linguagens artísticas, de modo a garantir a diversidade de expressões e fomentar atividades nos diversos segmentos artísticos;

II - ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas;

III - fomentar o Turismo Cultural, incluindo a Feira de Artesanato nas rotas turísticas;

IV - estimular a estruturação e profissionalização de artistas e grupos;

V - fomentar o empreendedorismo;

VI - incentivar o mercado cultural sustentável;

VII - criar Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

VIII - ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura;

IX - incentivar a regularização de entidades e produtores culturais, de modo a ampliar a captação de recursos e a capacitação dos gestores para a formulação de projetos culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

X - ampliar a discussão sobre o conceito de economia criativa, como um setor econômico formado pelo conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades individuais ou de grupos, com o objetivo de geração de trabalho e renda;

XI - criar plataforma digital para divulgação de conteúdo, definindo os tipos de conteúdo cultural a serem incluídos, como artes visuais, performances ao vivo, filmes, música, literatura, entre outros, criando também residências virtuais para artistas digitais e produtores e programas de capacitação em linguagens digitais para todas as idades e maior alcance de disseminação das ações culturais, embasadas nas diretrizes do PNC e do Estatuto de Acesso às pessoas com deficiência;

XII - realizar o mapeamento territorial, apontando os grupo/pessoas que estão corriqueiramente no cenário cultural da cidade, traçando e criando um cadastro único de perfis sociais, culturais, étnico-raciais, gêneros, necessidades especiais, de modo a incluir essa transversalidade na cultura, mapeando também a rota de fuga: trabalhadores da cultura que saem da cidade para tentar se estabelecer em outros lugares;

XIII - intensificar ações de Turismo de Eventos Culturais.

§ 1º São metas de curto prazo do desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa:

I - expor e divulgar a arte e o artesanato no Município, dar estrutura e espaço para o artesão e o artista, legitimando seu trabalho;

II - realizar ao menos 5 grandes eventos no ano – Carnaval, Festa do Trabalhador, Dia Mundial do Rock e Encontro de Motociclistas, Aniversário da Cidade e Dia Nacional do Samba, priorizando a contratação de artistas locais e de uma grande atração de nome nacional por evento, fomentando o turismo e a geração de renda, disponibilizando espaço para artesãos e praça de alimentação.

§ 2º São metas de médio prazo do desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa:

I - orientar a criação da Cooperativa dos Artesãos de Mogi Mirim;

II - auxiliar os artesãos da cidade a realizar pelo menos uma Feira de Artesanato temática durante o ano, oferecendo vários atrativos, fomentando o turismo e a geração de renda;

III - estimular a criação de rede público-privada para fomentar o turismo cultural e rural.

SEÇÃO IV VALORIZAR O PATRIMÔNIO E A MEMÓRIA, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES E A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NA ÁREA DA CULTURA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 18. Na valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - criar mecanismos legais para proteção e valorização do Patrimônio Arquitetônico, Material, Imaterial e Memória;

II - fomentar a pesquisa relacionada a patrimônio e à memória;

III - realizar inventário de sítios arqueológicos da cidade;

IV - criar o plano museológico de Museu Histórico e Pedagógico “João Teodoro Xavier”;

V - fomentar ações de valorização, visibilidade e conscientização do tema patrimônio e memória;

VI - realização de inventário com a colocação de placas nos bens já salvaguardados contendo número da lei, datas e outras especificações;

VII - criar concursos, mostras e outras ações relacionadas ao patrimônio e à memória;

VIII - auxiliar na criação de lei de tombamento, valorizando e incentivando a restauração de edifícios e espaços históricos abandonados no Município, de modo a valorizar e ressignificar o patrimônio cultural local;

IX - ampliação do Turismo Histórico Municipal, contemplando cultura afro-brasileira, comunidades indígenas, as religiões de matrizes africanas e todas as suas diversas variações;

X - criar uma identidade da cidade dentro da diversidade cultural, promovendo um levantamento da nossa cidade tendo a ferrovia mogiana, turismo religioso, a gastronomia, a Imigração, povos originários e fazendas históricas.

§ 1º São metas de curto prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:

I - criar parcerias com os museus do Estado de São Paulo, visando trazer exposições temporárias para o Município e realizar oficinas culturais;

II - manter a periodicidade do Concurso Literário, junto à Biblioteca Pública Municipal;

III - manter ativo o Projeto “Pegue e Leve”, da Biblioteca Pública Municipal, e ampliá-lo para outros pontos periféricos.

§ 2º São metas de médio prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - fomentar cursos de formação continuada dos educadores das redes pública e privada sobre patrimônio cultural e história local;

II - criar mecanismos de incentivo, através de renúncia fiscal ou outros instrumentos, para proprietários de imóveis de reconhecido valor cultural, inserido no inventário, valorizando o patrimônio arquitetônico do Município;

III - criar ações de integração com a Educação, Assistência Social e Esportes para apresentar a diferentes públicos o contato com figuras históricas do Município, conduzindo histórias, brincadeiras e atividades de intercâmbio entre as diferentes gerações.

§ 3º São metas de longo prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:

I - realizar estudos para o tombamento de prédios históricos do Município.

SEÇÃO V

PROMOVER A PRODUÇÃO CULTURAL, A DIFUSÃO CULTURAL E O INTERCÂMBIO

Art. 19. Na promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso à cultura pelos diversos segmentos da população, garantindo o acesso de toda a população aos equipamentos culturais;

II - ampliar a participação ativa da sociedade nas ações culturais do Município;

III - aumentar a capacidade de atendimento dos equipamentos culturais de modo a atender aos diversos públicos, considerando trabalhadores, estudantes, idosos e populações vulneráveis, entre outros;

IV - realizar a descentralização das atividades culturais, ampliando as ações e criando projetos nas diversas regiões do Município, área rural e no Distrito de Martim Francisco;

V - atividades artísticas de formação itinerante onde os espaços públicos como escolas municipais e estaduais possam ceder espaço às capacitações artísticas;

VI - publicar editais utilizando recursos do Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura – FAIC, seguindo deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, visando o incentivo à produção, à manutenção de grupos e à circulação de obras, espetáculos e participação;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - realizar cursos de aprimoramento e capacitação para os profissionais na área cultural;

VIII - promover a acessibilidade aos equipamentos públicos de pessoas com deficiências e idosos, contemplando aspectos arquitetônicos, comunicacional, atitudinais;

IX - criar o Calendário Oficial de Eventos Culturais, em parceria com instituições e organizações responsáveis pela circulação de eventos no Município.

§ 1º São metas de curto prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - descentralizar e ampliar a realização de ações culturais em praças e espaços dos bairros;

II - incentivar o intercâmbio de conhecimentos no Município, em nível estadual, federal e com outros países, através de bolsas e auxílios viagem;

III - incentivar a realização de festivais e prêmios para todas as áreas artísticas, com periodicidade anual, visando ampliar os espaços de expressão cultural;

IV - criar ações de estímulo à leitura na Biblioteca Municipal e de visitação ao Museu e outros pontos históricos com projetos integrados à Secretaria de Educação;

V - adquirir instrumentos e formar a Fanfarra/Banda Marcial Municipal.

§ 2º São metas de médio prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - incentivar a criação de grupos culturais que valorizem a diversidade de gênero, de comunidade, LGBTQIAP+ e geracional;

II - promover calendário de semana da inclusão, semana do idoso, eventos de promoção e diversidade racial e de gênero para dar voz e espaço de diálogo e apropriação para diferentes nichos.

§ 3º São metas de longo prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - formar e consolidar a “Escola Municipal de Artes Cênicas”.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 20. A Secretaria de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, monitorará e avaliará periodicamente o alcance dos objetivos e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A avaliação deverá levar em conta as responsabilidades referentes ao poder público, Conselho Municipal de Política Cultural, organização da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 21. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e colaborará com a execução e a implementação de projetos, programas e ações desenvolvidas com base no Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Anualmente, o Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar relatório de análise sobre o cumprimento de metas e ações definidas no plano para apresentação à comunidade.

Art. 23. O Plano Municipal de Cultura será monitorado e avaliado pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural a cada cinco anos, contados da data da publicação, tendo como objetivos a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura poderá ser reavaliado após a Conferência Municipal de Cultura, considerando-se as prioridades, o acesso e as condições de realização e orçamentária.

§ 2º Itens não contemplados no Plano deverão ser apresentados pela Secretaria de Cultura e Turismo e/ou demais interessados, e apreciados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, para posterior inclusão.

Art. 24. Ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural, o Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, as metas relativas ao cumprimento de diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Cultura, incorporando-as quando da elaboração das propostas de Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis de Orçamento Anual.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de maio de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 66 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I INDICADORES DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim (Tupi Guarani: *Pequeno Rio das Cobras*) localiza-se na região leste do Estado de São Paulo, no Brasil. O Município é formado pela sede e pelo distrito de Martim Francisco. Foi fundado por bandeirantes que buscavam pedras preciosas em Minas Gerais e Goiás. A elevação da Freguesia de São José de Mogi Mirim à Vila se deu em 22 de outubro de 1769.

2.1. Dados Gerais:

- Área territorial: 497,708 Km² (2020)
- População estimada: 92.558 (2022)
 - ✓ 48,5% - homens
 - ✓ 51,5% - mulheres
 - ✓ 0 a 14 anos – 16,6%
 - ✓ 15 a 64 anos – 69,4%
 - ✓ 65 anos e acima – 14%
- Densidade demográfica: 185,97 hab./km² (2022)
- Escolarização 06 a 14 anos: 97,4 % (2010)
- IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal: 0,784 (2010)
- PIB – Produto Interno Bruto – per capita: R\$ 67.095,62 (2021)
 - ✓ Distribuição do PIB municipal:
 - ✓ 3,24% - Agropecuária
 - ✓ 17,33% - Impostos líquidos de subsídios
 - ✓ 24,41% - Indústria
 - ✓ 54,84% - Serviços
 - ✓ PIB Mogi Mirim: R\$ 6.313.563,84 (2021)
- Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2019): 2,8 salários mínimos

Fontes: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-mirim/panorama>
www.seade.gov.br

2.2. Orçamento Municipal para 2024: R\$ 749.444.740,00

2.3. Orçamento Destinado à Cultura em 2024: R\$ 5.061.705,42 (1,48%)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO II

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS MUNICIPAIS

Equipamento	Endereço	Atividades
Centro Cultural "Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva"	Avenida Santo Antonio, 430 – Centro – CEP: 13.800-030	* Teatro Municipal "Tóride Sebastião Celegatti" * Salão Nobre "Luiz Guardia Neto" * Oficinas Culturais
Museu Histórico e Pedagógico "João Teodoro Xavier"	Avenida Santo Antonio, 430 – Centro – CEP: 13.800-030	* Hemeroteca * Visitação agendada e livre demanda * Exposições
Pontinho de Cultura da Zona Leste	Rua Conde Álvares Penteado, 500 – Mirante – CEP: 13.802-101	* Oficinas Culturais * Saraus
Biblioteca Pública Municipal	Rua Caiapó, 05 – Centro – CEP: 13.800-100	* Pesquisas * Empréstimo de livros * Formações * Exposições
Praça de Eventos 250 Anos "Jornalista Valter Abruze"	Avenida Santo Antonio, 296 – Centro – CEP: 13.800-030	* Feira de Artesanato * Eventos diversos
Teatro de Arena	Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 01 – Jd. Nossa Senhora Aparecida – CEP: 13.802-452	* Eventos diversos
Espaço Cidadão	Avenida Professor Adib Chaib, 10 – Centro – CEP: 13.800-010	* Feira Noturna * Eventos diversos
Abrigo Subterrâneo "Luiz Milano Filho" / Bosque das Jabuticabeiras	Rodovia Nagib Chaib, em frente ao nº 460 – Morro Vermelho – CEP: 13.808-300	* Visitações monitoradas
Coreto Santa Cecília	Praça Rui Barbosa	* Apresentações diversas (Música no Coreto)
Estação Educação	Rua Conde de Parnaíba, 337 – Centro – CEP: 13.800-140	* Palestras, apresentações, reuniões, pequenos eventos
Espaços para exposições – curadoria Secretaria de Cultura e Turismo: - Terminal Urbano "Família Mazon" Avenida Adib Chaib, 2.250 – Centro – CEP: 13.800-010 - Rodoviária Municipal de Mogi Mirim Rua Padre Roque, 656 – Jardim Nossa Senhora Aparecida – CEP: 13.800-729		



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO III

CONSELHOS E FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Conselho	Presidente	Fundo
Conselho Municipal de Política Cultural	Denilson Adorno Scarpiti (2022/2024)	Fundo Municipal de Cultura - FAIC
Conselho Municipal de Turismo	Sebastião Zoli Junior (2023/2025)	Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal	João Pedro Ricaldes dos Santos (2022/2024)	Fundo Municipal da Biblioteca – FAIB
Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim	Nelson Theodoro Junior (2022/2024)	Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – FUMPHAC (em implantação)



AO
EXP. 05
22/05/2024
Rob.
Mauro Nunes Junior
Chefe de Gabinete

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 204/2024

Para: Gabinete

a/c: Sr. Mauro Nunes Jr.
Chefe de Gabinete

Venho por meio desta apresentar a minuta do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Cultura no município de Mogi Mirim, para que seja encaminhada à Câmara Municipal para votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Mogi Mirim aderiu ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e assumiu o compromisso em instituir o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que tem como premissa a implantação do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fundo Municipal de Cultura e a instituição do Plano Municipal de Cultura de Mogi Mirim, que estabelecem diretrizes que direcionarão a política cultural pelos próximos dez anos, de 2024 a 2034. O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Mogi Mirim, bem como o Fundo Municipal de Cultura (FAIC) já estão instituídos e em pleno funcionamento, com a publicação da Lei Municipal nº 5.969 desde 2017, que também instituiu o Sistema Municipal de Cultura.

Porém, as discussões sobre o Plano Municipal de Cultura precisaram aguardar a realização da Conferência Municipal de Cultural, que aconteceu com a orientação do Ministério da Cultura no ano de 2023.

O Plano Municipal de Cultura contempla a diversidade cultural ao envolver toda e qualquer forma de expressão produzida pela sociedade e que comporta as identidades culturais existentes na cidade. O Plano deve ser instrumento precursor ao aportar subsídios para ações afirmativas e para o reconhecimento dos direitos humanos, incorporando a cultura como ferramenta indispensável de afirmação da dignidade, da reversão de desigualdades historicamente constituídas e da garantia de direitos.

Como previsto na Constituição Federal de 1988, a todo cidadão devem ser garantidos os direitos culturais, definidos como acesso à produção, à fruição e à participação cultural. O Plano, elaborado por integrantes da Secretaria da Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural, tem por finalidade o planejamento e a implementação de políticas públicas de longo prazo.



Com horizonte de dez anos (2024-2034), é um instrumento fundamental no processo de institucionalização das políticas públicas de cultura em Mogi Mirim. Neste Plano busca-se listar os principais desafios do município, seja no fomento da produção cultural, na ampliação do acesso à cultura, na melhoria e construção de equipamentos culturais, na descentralização, na valorização e preservação do seu patrimônio histórico e cultural e nas parcerias com a sociedade civil, empresas públicas ou privadas, terceiro setor, etc., buscando novos modelos de gestão e de participação nas mais variadas formas de cultura. O Plano Municipal de Cultura é um convite e, ao mesmo tempo, um desafio. Uma porta de entrada para um novo tempo. A oportunidade de firmar um compromisso hoje em prol do que virá.

Com a assinatura do Termo de Adesão da Lei Paulo Gustavo pelo município, em 2023, o Ministério fixou a data de 11 de julho de 2024 para que todos os municípios finalizassem a inclusão dos dados do "CPF" da Cultura no sistema de dados. O CPF da cultura diz respeito ao Conselho, ao Plano e ao Fundo. Sendo assim, nosso município precisa da aprovação, **com a urgência que a pauta exige**, do Plano Municipal de Cultura para finalizar a inserção de dados no sistema em prazo hábil, a fim de continuarmos garantindo o recebimento da Política Nacional Aldir Blanc.

Sem mais para o momento, subscrevo-me e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

LUIZ
HENRIQUE
DALBO:334427
39810

Luiz Henrique Dalbo
Secretário de Cultura e Turismo

Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE DALBO:33442739810
ID: C=BR, OU=Presencial, CN=
39050747010196, OU=AC, S=regularID
Número de ICP-Brasil: 02611012
HENRIQUE DALBO:33442739810
Assão: Em assinatura deste documento
Localização:
Data: 2024.05.27 14:30:53-0300
Font: PDF-Reader Versão 12.0.1

27/05/2024

Lei Municipal nº 5.969, de 14 de dezembro de 2017

Ata da quinquagésima sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro, no Centro Cultural, Av. Santo Antônio, 430 - Centro, às oito horas e trinta minutos, com a participação tanto presencial quanto online, sendo coordenada pelo presidente do Conselho Denilson Adorno Scarpiti, e secretariada por Angela Maria Soares de Lima. Dando continuidade à ordem do dia, foram registradas as presenças, justificativas de ausências e ausências não justificadas. Presentes: **Participantes:** T- Luiz Henrique Dalbo, S- Vitalina Graziete Megiatto Bronzatto Pinheiro, T- Denilson Adorno Scarpiti, S- Patrícia Andreia de Souza, T- Ângela Maria Soares de Lima, T- Vivian de Toledo Silva, T- Célia Ataíde, T- Marcia Aparecida Andrade Silva, T- Gabriel Ferreira dos Reis, S- Leonara Mariano Ferreira, T- Daniela Oseliero, T- André Luiz Xavier da Silva, S- Pedro José Gonçalves, T- Sheila Aparecida Pierri da Costa, T- Thiago Victor Rodrigues do Prado, T- Natália Valéria da Silva, T- Nathália Vitória Pierri da Costa, S- Sandra Aparecida Queiroz Kusunoki e S- Valter José Poletini. **Justificativas de ausências:** T- Regina Maria Alvarenga, T- Walter Emanuel Teixeira, T- Danilo Silva Alberti (ICA) e T- Adriana Teixeira. **Ausências não justificadas:** T- Mariana de Oliveira Guarnieri e S- Ludmilla Fontoura Seriani. Prosseguindo com os trabalhos, a primeira Secretária realizou a leitura da 56ª Ata da reunião ordinária do mês de maio de 2024, a qual foi aprovada por todos os presentes. Conforme a convocação enviada, esta reunião teve como objetivo tratar do PAAR – Plano Anual de Aplicação de Recursos 2024 da Política Nacional Aldir Blanc. O plano foi enviado antecipadamente aos Conselheiros pelo grupo de WhatsApp para que manifestassem suas opiniões sobre as propostas. Entretanto, durante a apresentação do plano pela conselheira Graziete, esta destacou a urgência nas decisões do conselho, pois o tempo para a entrega do plano estava se esgotando. Ela enfatizou que dependia da deliberação do conselho para dar andamento ao plano, uma vez que, após a deliberação, seria necessário preparar o projeto de lei e encaminhar tudo para o setor jurídico, inclusive a Ata e a deliberação já publicada no jornal oficial, antes de encaminhá-los para a Câmara dos Vereadores, o que deve ocorrer antes do dia 30 de maio, pois a Câmara entrará em recesso no mês de julho. Todos esses trâmites deverão estar concluídos até o dia 10 de julho, prazo final para o envio ao Ministério da Cultura. O Secretário de Cultura e Turismo, Luiz Henrique Dalbo, reforçou a importância de o conselho dar atenção ao PAAR, pois trata de recursos que favorecem a cultura de Mogi Mirim em todos os aspectos. Ele também mencionou que o plano buscou estabelecer uma conexão com o turismo cultural, ressaltando a forte ligação entre essas duas áreas. Após análise do



Conselho Municipal de
Política Cultural

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Mogi Mirim - Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 5.969, de 14 de dezembro de 2017

PAAR, todos os conselheiros presentes aprovaram o plano, e assim serão iniciados os demais processos para sua conclusão completa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, às 9h20 e a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Angela Maria Soares de Lima, e pelo presidente Denilson Adorno Scarpiti.

Denilson Adorno

Pres. do Cons. Mun. de Pol. Cult.

Angela Maria Soares de Lima

1ª Secretária. do Cons. Mun. de Pol. Cult.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Mogi Mirim - Estado de São Paulo

PROC. Nº 41/24
FOLHA Nº 23

Lei Municipal nº 5.969, de 14 de dezembro de 2017

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 22/05/2024 – quarta-feira

HORÁRIO: 8h30

LOCAL: Centro Cultural, Av. Santo Antônio, 430 – Centro

PODER PÚBLICO			
Secretaria	Representantes	Ass. Titular	Ass. Suplente
Cultura	T- Luiz Henrique Dalbo	Luiz Dalbo	[Assinatura]
	S- Vitalina Graziete Megiatto Bronzatto Pinheiro		
	T- Denilson Adorno Scarpiti	[Assinatura]	[Assinatura]
	S- Patricia Andreia de Souza		
Biblioteca Pública	T- Angela Maria Soares de Lima	[Assinatura]	[Assinatura]
	S- Tereza Cristina Tavares do Amaral		
Museu Histórico e Pedagógico	T- Vivian de Toledo Silva	[Assinatura]	
	S-		
Educação	T- Célia Ataíde	[Assinatura]	
	S- Gilson Brito Rodrigues da Silva		
Relações Institucionais	T- Marcia Aparecida Andrade Silva	[Assinatura]	
	S- Maria Helena Scudeler de Barros		
Planejamento Urbano	T- Gabriel Ferreira dos Reis	[Assinatura]	
	S- Paula de Cassia Zeferino dos Santos		
Finanças	T- Renata Aparecida Ananias		[Assinatura]
	S- Leonara Mariano Ferreira		



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Mogi Mirim - Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 5.969, de 14 de dezembro de 2017

PODER PÚBLICO			
Secretaria	Representantes	Ass. Titular	Ass. Suplente
Assistência Social	T- Daniela Oseliero	<i>[Handwritten Signature]</i>	
	S- Maria Aparecida dos Santos		
Esporte, Juventude e Lazer	T- André Luiz Xavier da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>	
	S- Luciana de Fátima Azevedo Perugini		
Saúde	T-		
	S- Pedro José Gonçalves		

SOCIEDADE CIVIL			
Fórum	Representantes	Ass. Titular	Ass. Suplente
Artesanato	T- Sheila Aparecida Pierri da Costa	<i>[Handwritten Signature]</i>	
	S- Weberty Alves da Silva		
Arquitetura e Urbanismo	T- Mariana de Oliveira Guarnieri		
	S- Orpheu Thomazini Doneluzzi		
Audiovisual e Artes Visuais	T-		
	S- Ludmilla Fontoura Seriani		
Música	T- Thiago Victor Rodrigues do Prado	<i>[Handwritten Signature]</i>	
	S- Renan da Silva Camargo		
Teatro	T- Natália Valéria da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
	S- Érika Aparecida Cândido		



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Mogi Mirim - Estado de São Paulo

PROC. Nº 49/24
FOLHA Nº 24

Lei Municipal nº 5.969, de 14 de dezembro de 2017

SOCIEDADE CIVIL			
Fórum	Representantes	Ass. Titular	Ass. Suplente
Dança	T- Nathalia Vitoria Pierri da Costa	<i>Nathalia Vitoria</i>	
	S- Robson Gabriel da Silva Carlos		
Literatura	T- Regina Maria Alvarenga		<i>afastamento</i>
	S- Luis Antonio Padovani		
Cultura Popular, Afro-brasileira e Indígena	T- Walter Emanuel Teixeira	<i>justificou</i>	
	S- Luciano Jannuzzi		
Instituições Culturais Não-Governamentais	T- Danilo Silva Alberti (ICA)	<i>justificou</i>	
	S- Marcella Alves (CEBE)		
Trabalhadores da Cultura	T- Adriana Teixeira Simoni	<i>justificou</i>	<i>Sandra Kussunoki</i>
	S- Sandra Aparecida Queiróz Kussunoki		
CEDOCH	T- Antonia do Carmo Marchese	<i>afastamento</i>	
	S- Valter José Poletini		



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Mogi Mirim - Estado de São Paulo

PROC. Nº 41/24

FOLHA Nº 25

Lei Municipal nº 5.969, de 14 de dezembro de 2017

DELIBERAÇÃO 51/2024

O Conselho Municipal de Política Cultural de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.969/2017, **DELIBERA**, em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2024, pela **aprovação do Plano Municipal de Cultura de Mogi Mirim**, período 2024-2034.

Mogi Mirim, 22 de maio de 2024.

ANGELA SOARES DE LIMA
1ª SECRETÁRIA

DENILSON ADORNO SCARPITI
PRESIDENTE



Processo 10.501/2024

Requerente: Secretaria de Cultura

Assunto: análise jurídica sobre a minuta de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura.

À Secretaria de Cultura,

Pela Secretaria de Cultura, foi-nos solicitado análise jurídica acerca da minuta apresentada que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura.

Primeiramente, vale ressaltar, que a minuta deve passar pelo crivo da análise técnica legislativa.

Quanto ao mérito da minuta, trata-se de um Plano Municipal de Cultura, uma das ferramentas governamentais a serem implementadas, estipuladas na lei municipal 5.969/2017, que descreve em seus artigos sobre sua duração e demais especificidades:

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Instituições Vinculadas que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:



- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;*
- II - diretrizes e prioridades;*
- III - objetivos gerais e específicos;*
- IV - estratégias, metas e ações;*
- V - prazos de execução;*
- VI - resultados e impactos esperados;*
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;*
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;*
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.*

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Cabe ao Município, segundo a lei orgânica municipal, por meio de sua competência privativa, legislar sobre o assunto, senão vejamos no artigo assim descrito:

Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;*



XXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos, cabendo o poder de polícia administrativa;

Bem como, a própria lei orgânica determina a iniciativa exclusiva do prefeito nas leis que disponham sobre:

Art. 13. Compete ao Município legislar concorrentemente com a União e suplementar as legislações Federal e Estadual, resguardando as respectivas Constituições no que couber, e, especialmente, no que tange à saúde, à assistência social pública, à pessoa com deficiência, à segurança no trabalho, à proteção de bens de valor histórico, artístico e cultural, aos monumentos, às paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, ao meio ambiente, à cultura, à educação, à ciência, ao esporte, ao lazer, à produção agropecuária, à moradia popular, ao saneamento básico, ao direito do consumidor, à Guarda Municipal, à educação para a segurança do trânsito, combatendo as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da coletividade.

No mais, nada a opor, do ponto de vista jurídico, quanto a minuta apresentada, podendo ser encaminhado a Câmara Municipal para a devida deliberação.

Por oportuno, esclarecemos que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Mogi Mirim, 27 de maio de 2024.

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Assinado de forma digital por
GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Dados: 2024.05.27 09:22:43
-03'00'

Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico

As Expediente e Arquivo
De acordo, segue para demais providências
M.M. 28 de maio de 2024
Maria Helena Scudeler de Barros

MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Secretária de Relações Institucionais
P.M.M.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo
I. Quadrimestre de 2024

GRUPO	Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses												Total
	maio-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	
DESPESAS COM PESSOAL													
Diárias e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	101.420,83	200.742,66	200.948,20	250.435,55	248.575,33	280.817,15	334.586,69	367.779,95	303.995,93	409.087,11	479.084,74	563.248,84	3.093.040,80
Contribuição Empregada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Mensalistas (art. 14, par. 1º do R. 9º F.)	22.179,79	13.281,47	13.248,66	19.847,89	17.240,70	17.323,33	14.413,04	14.302,96	9.796,14	0,00	19.592,58	0,00	147.521,70
Proventos de Aposent. Policiais	11.679,20	81.679,20	80.081,40	79.472,70	79.472,70	80.081,40	81.679,20	82.739,30	83.076,20	81.679,20	81.679,20	81.679,20	872.969,80
Benefício Semestral	182.000,14	74.474,69	77.400,04	70.020,95	11.475,44	75.967,09	76.023,93	122.674,16	17.121,70	33.909,06	31.202,14	33.039,08	814.740,11
Benefício Proventos e Outras Rendimentos Previdenciários	63.000,11	84.276,53	89.600,01	63.956,57	30.000,11	20.001,51	36.001,51	114.897,00	76.000,59	77.000,19	84.000,55	81.000,11	583.100,31
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações Financeiras (prejuízo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias de Exter. Autorizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SubTotal (I)	417.669,97	553.481,76	564.307,43	713.386,76	576.417,06	673.139,03	766.628,29	864.157,89	476.087,99	491.627,17	544.647,17	617.278,14	3.876.822,22
GRUPO													
DESPESAS COM MATERIAIS													
Arquitetura por Unidade e Perícia por Unidade	0,00	0,00	16.877,29	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.002,14	0,00	0,00	0,00	47.579,43
Proventos de Exter. Autorizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SubTotal (I)	0,00	0,00	16.877,29	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.002,14	0,00	0,00	0,00	47.579,43
Total Líquido (I - II)	417.669,97	553.481,76	581.184,72	729.086,76	576.417,06	673.139,03	766.628,29	864.157,89	487.090,13	491.627,17	544.647,17	617.278,14	3.924.401,65

Mogi Mirim, 29 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Município de Mogi Mirim
Poder Legislativo Municipal
1º Quadrimestre de 2024

I - COMPARATIVO COM OS LIMITES DE QUE TRATA A LRF						
EXERCÍCIO	ANTERIOR 2023		ANTERIOR 2023		ATUAL 2024	
Ano	Apurado no 2º Quad		Apurado no 3º Quad		Apurado no 1º Quad	
Receita Corrente Líquida	R\$ 582.179.182,77	-	R\$ 594.596.870,94	-	R\$ 629.449.362,91	-
DESPESAS	Valor atual (liquidado)	% atual	Valor atual (liquidado)	% atual	Valor atual (liquidado)	% atual
Despesa Total com Pessoal (I + II)	R\$ 6.676.475,51	1,15%	R\$ 6.712.031,35	1,13%	R\$ 6.650.823,22	1,06%
Pessoal ativo (I)	R\$ 5.725.548,73	0,98%	R\$ 5.762.145,46	0,97%	R\$ 5.667.492,91	0,90%
Inativos e pensionistas (II)	R\$ 950.926,78	0,16%	R\$ 949.885,89	0,16%	R\$ 983.330,31	0,16%
LIMITES	Valores de referência	% ref	Valores de referência	% ref	Valores de referência	% ref
Limite de Alerta (50% do L. L.)	R\$ 31.437.675,87	5,40%	R\$ 32.108.231,03	5,40%	R\$ 33.990.265,60	5,40%
Limite Prudencial (95% do L. L.)	R\$ 33.184.213,42	5,70%	R\$ 33.852.021,64	5,70%	R\$ 35.078.613,69	5,70%
Limite Legal - L. L. (6% da RCL)	R\$ 34.930.750,97	6,00%	R\$ 35.675.812,26	6,00%	R\$ 37.766.951,77	6,00%
Excesso a regularizar	Não há excessos		Não há excessos		Não há excessos	

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS, SE ULTRAPASSADOS QUAISQUER DOS LIMITES

Como não foram ultrapassados nenhum dos limites, não há medidas corretivas a adotar.

III - DEMONSTRATIVOS DO ÚLTIMO QUADRIMESTRE

Não se aplica este item, pois este relatório não se refere ao último quadrimestre do exercício.

Mogi Mirim, 29 de maio de 2024.

DIRCEU DA SILVA PAULINO - Presidente
DIR LÚCIA MARIA TENÓRIO - 1ª Vice-Presidente
JOÃO VÍCTOR GASPARINI - 2ª Vice-Presidente
MARA CRISTINA CHOQUEITA - 1ª Secretária
MARCOS PAULO CEBATTI - 2ª Secretário

ADRIANO ALVES CORREIA - Controlador Interno
MIRIAM BENEDITA ALD TORRES - Responsável pela Administração Financeira

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM

SAAE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N. 001/2024
OBJETO: Contratação de empresa em regime integrado, para elaboração de projetos, fornecimento de equipamentos e execução de obra, visando a instalação de uma usina solar fotovoltaica na Estação de Tratamento do SAAE de Mogi Mirim/SP, de acordo com as especificações e condições do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 03 de setembro de 2024, às 09 horas.

O edital estará disponível aos interessados, através dos sites: www.saaemogimim.sp.gov.br e www.licitacao-ez.br.com.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Gestão de Materiais, das 8h às 17h, no endereço acima citado ou pelos telefones: (19) 3805-9918 ou via e-mail: morgana.campos@saaemogimim.sp.gov.br. Mogi Mirim, 29 de maio de 2024.

PAULO TARSO DE SOUZA
Presidente do SAAE Mogi Mirim

14º CONCURSO LITERÁRIO ORLANDO BRONZATO PINTACA

INSCRIÇÕES
23 DE ABRIL À 30 DE JULHO DE 2024

Premiação em Dinheiro

Categorias:
Infância: 0 a 12 anos
Juvenil: 13 a 17 anos
Adulto: a partir de 18 anos

Mais informações:
www.mogimirim.sp.gov.br
Tel: (19) 3305-4435

CONSELHO GESTOR MOGI MIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

DELIBERAÇÃO 51/2024

O Conselho Municipal de Política Cultural de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.969/2017, DELIBERA, em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2024, pela aprovação do Plano Municipal de Cultura de Mogi Mirim, período 2024-2034.

Mogi Mirim, 22 de maio de 2024.

ANGELA SOARES DE LIMA
1ª SECRETÁRIA

DENILSON ADORNO SCARPITI
PRESIDENTE

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSOES, EM

03 de junho de 2024

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Fund. Educ. Cult.
Finanças e Orç. e Contab.

Diretor - Geral

VISTA

Aos 03 de junho de 24 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....